



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 065/2014, (Nº 036/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 797/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ACRESCENDO O ART. 8º-A À LEI Nº 2.559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 2.911, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO ARTIGO 8º-A DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014, (Nº 040/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 827/2014, DE AUTORIA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2014, (Nº 042/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 848/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.665, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014, PROCESSO Nº 829/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (VER. ZÉ DO BLOCO), INSTITUINDO A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A SER CONCEDIDA, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE VIER A SE APOSENTAR, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2014, PROCESSO Nº 565/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO O "ENCONTRO DOS BOTEQUEIROS DE DIADEMA" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE SETEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065/2014

PROC. Nº 797/2014

Fls. 02
797/2014
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>797/2014</u>
Início:	<u>24/3 setembro/2014</u>
Término:	<u>07/4 novembro/2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
..... <u>Joelma</u> Funcionário Encarregado	

Diadema, 19 de setembro de 2014

OF. ML. Nº 036/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA:/20.....

.....
PRESIDENTE

15:09 23/09/2014 003020 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que acrescenta o art. 8º-A, à Lei Municipal nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, já alterada pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

Referido acréscimo na legislação em comento se faz necessária em razão da necessidade de se autorizar o Poder Executivo, de forma excepcional, a nomear, por Decreto, os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Isso porque, nos termos do art. 8º da norma sobredita, a referida Comissão é eleita pelos membros do Conselho e, no momento, em razão dos problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados.

Destarte, ante a impossibilidade fática da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ser constituída nos moldes preconizados pela legislação vigente, surge a premente necessidade de obter autorização legislativa, para criar uma regra transitória que legitime a excepcionalidade do procedimento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

03
797/2014
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

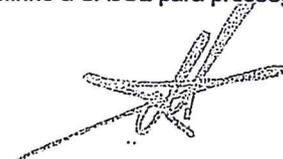
Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.



Data: 23/09/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 065/2014 PROC. Nº 797/2014

Fig. 04
797/2014
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>797/2014</u>
Início:	<u>24 setembro 2014</u>
Término:	<u>07 novembro 2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Lauro</i>	
Funcionário Encarregado	

ACRESCE o Art. 8º-A, à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 8º-A à Lei n.º 2.559, de 23 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-A** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a nomear os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, através de Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, por entidades que prestem serviços socioassistenciais às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Diadema.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de setembro de 2014

Lauro
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2559/2006, de 23/10/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 87906
Mensagem Legislativa: 5606
Projeto: 8706
Decreto Regulamentador: 6171/7

Fls.	05
797/2014	
Protocolo	

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO: 6355/08

Revoga:

L.O. 1498/1996

L.O. 2118/2002

Alterada por:

L.O. 2911/2009

LEI MUNICIPAL Nº 2.559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 087/06)
(nº 056/06, na origem)

DISPÕE sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- **COMPEDE** e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de
Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições
legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – **COMPEDE** é órgão deliberativo,
vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de composição paritária entre a
Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Considera-se deficiência toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou
transitória, que limite a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou
atividade remunerada, estando enquadrada em uma das seguintes categorias:

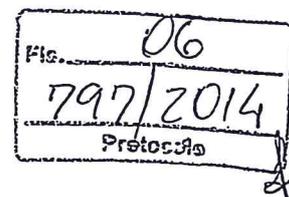
- I. **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano,
acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia,
monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,
hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros
ou face com deformidade congênita ou adquirida;

II. **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total média de 41DB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000 HZ, 2.000 HZ e 3.000HZ;

III. **deficiência visual:** compreende:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica;
- c) casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;

IV. **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;

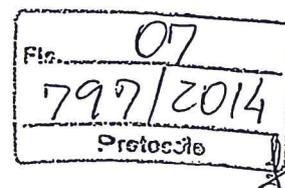
V **surdo/cegueira:** perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI **autismo:** comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, causando dificuldades significativas de comunicação, interação social e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por movimentos estereotipados, atividades repetitivas, mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e experiência sensoriais;

VII **condutas típicas:** comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos;

VIII **lesão cerebral traumática:** compreende uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional, total ou parcial, deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/o desempenho social da pessoa;

- IX **deficiência múltipla:** compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimento no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não pode ser atendida em uma só área de deficiência;
- X **outras doenças não classificadas:** deverão ser consideradas como deficiência mediante laudo do CID (Código Internacional de Deficiência).



Art. 3º - Ao Conselho da Pessoa com Deficiência - COMPEDE caberá:

- I. definir a política municipal de interesse da pessoa com deficiência, acompanhar a sua implementação e encaminhar aos órgãos competentes a sua execução;
- II. promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportiva de pessoas com deficiência na comunidade;
- III. facilitar a representação de pessoas com deficiência em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte e outros;
- IV. adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência;
- V. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias e atos abusivos relativos às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para a execução de seus objetivos caberá ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE:

- I. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemas das pessoas com deficiência no âmbito do município de Diadema;
- II. formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência de forma articulada com os Conselhos da Criança e Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Educação, de Saúde, de Habitação e demais órgãos de administração municipal;
- III. elaborar e divulgar material referente à situação econômica, social, política, educacional, cultural de direitos e garantias das pessoas com deficiência, em seu âmbito de atuação;
- IV. propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às deficiências;
- V. gerenciar e monitorar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;
- VI. convocar ordinariamente, a cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, o Fórum Municipal das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de avaliar a política municipal no seu âmbito de atuação e propor diretrizes para a melhoria dessas políticas.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE – será composto por 16 membros, na seguinte conformidade:

08
797/2014
Protocolo

I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes às Secretarias a serem indicadas em Decreto do Executivo:

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, realizada a cada dois anos, mediante edital de convocação:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, munícipes maiores de 18 anos, deficientes, preferencialmente um para cada uma das seguintes modalidades: mental, auditiva, física, visual e múltiplas;
- b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência no Município;
- c) 01 (um) representante de movimentos ou associações das pessoas com deficiência do Município;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores, do setor público ou privado, na área de pessoa com deficiência.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

§ 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE – elegerá uma coordenação colegiada para exercer a Presidência, composta por Coordenador Geral, Vice-Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPEDE será órgão de deliberação colegiada, tendo seus membros um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

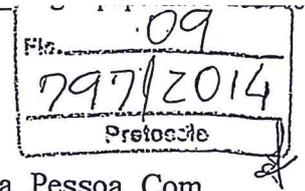
Parágrafo Único – Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os mandatos dos conselheiros eleitos através da II Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência para o biênio 2007/2009, até 30 de junho de 2010, ficando convalidados todos os atos praticados durante este período. *(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.911/2009).*

Art. 7º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos seus membros regular-se-ão por Regimento Interno.

Art. 8º - Os membros do Conselho elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para aprovação

ou re-elaboração do Regimento Interno.



Art. 10 - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – COMPEDE as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.498, de 25 de setembro de 1.996 e suas alterações posteriores.

Diadema, 23 de outubro de 2.006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA

Prefeito Municipal em exercício.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 065/2014 - PROCESSO Nº 797/2014 (Nº 036/2014,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que acresce o art. 8º-A à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

O presente Projeto de Lei objetiva, conforme justificativa apresentada pelo autor, *“autorizar o Poder Executivo, de forma excepcional, a nomear, por Decreto, os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência. Isso porque, nos termos do art. 8º da norma sobredita, a referida Comissão é eleita pelos membros do Conselho e, no momento, em razão dos problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ademais, o artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos quais se incluem os Conselhos, consoante artigo 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1.995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de outubro de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



FLS. -11-
797/2014
Protocolo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 065/2014 - PROCESSO Nº 797/2014 (Nº 036/2014, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 8º-A do Projeto de Lei nº 065/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º-A.** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a nomear os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, através de Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, por entidades que prestem serviços socioassistenciais às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Diadema.”

Diadema, 02 de outubro de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



LS - 12 -
797/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 065/2014 - PROCESSO Nº 797/2014 (Nº 036/2014, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que acresce o art. 8º-A à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

O Projeto de Lei em comento, ao acrescentar o artigo 8º-A à Lei Municipal nº 2.559/2006, autoriza o Executivo Municipal, em caráter excepcional, a nomear os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, através de Decreto.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, *“referido acréscimo na legislação em comento se faz necessária em razão da necessidade de se autorizar o Poder Executivo, de forma excepcional, a nomear, por Decreto, os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência. Isso porque, nos termos do art. 8º da norma sobredita, a referida Comissão é eleita pelos membros do Conselho e, no momento, em razão dos problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 02 de outubro de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
19/11/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 065/2014, Processo nº 797/2014 (nº 036/2014, na origem) que acresce o art. 8º-A à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que acresce o art. 8º-A à Lei nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o presente Projeto de Lei objetiva *“autorizar o Poder Executivo, de forma excepcional, a nomear, por Decreto, os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência. Isso porque, nos termos do art. 8º da norma sobredita, a referida Comissão é eleita pelos membros do Conselho e, no momento, em razão dos problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados”*.

É o Relatório.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do Projeto de Lei em exame.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, uma vez que versa sobre organização administrativa e estruturação dos Conselhos Municipais, conforme estabelece o artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 48 – Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

etc.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -16-
19/10/14
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 065/2014 – Processo nº 797/2014 – nº 036/2014, na origem)

- IV. organização administrativa;
- V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

O dispositivo legal supracitado atribui ao Prefeito a competência privativa para iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre organização administrativa e estruturação dos órgãos da Administração Pública Municipal, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Ademais, o artigo 29, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1.995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, prevê que os Conselhos são órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo colacionado:

ARTIGO 29 - São órgãos da Administração Municipal:

(...)

II - os Conselhos; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 065/2014, PROCESSO Nº 797/2014.

Por intermédio do Ofício ML nº 036/2014, protocolizado nesta Casa no dia 23 de setembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que acresce o art. 8º-A à Lei Municipal nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, já alterada pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

O objetivo da presente propositura, de acordo com a Mensagem Legislativa do Exmo. Senhor Prefeito é obter a autorização legal para que o Poder Executivo possa nomear, em caráter excepcional, os membros da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência por meio do acréscimo do aludido artigo 8º-A à Lei Municipal nº 2.559/2006.

O Exmo. Chefe do Executivo justifica a necessidade da presente propositura argumentando que a atual redação da Lei 2.559/2006 prevê a nomeação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência como competência dos membros do COMPEDE, por processo eletivo, porém, em razão de problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, visto que esta não incorre em novas despesas para o Município, exceto aquelas decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2014, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 065/2014

PROCESSO Nº 797/2014

ASSUNTO: ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 2.559/2007, QUE DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 065/2014, protocolizado no dia 23 de setembro de 2014, Ofício ML nº 36 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que acresce o art. 8º-A à Lei Municipal nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, já alterada pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito, o artigo a ser acrescido autorizará o Poder Executivo Municipal a, de forma excepcional, a nomear por Decreto os membros que comporão a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

O Exmo. Chefe do Executivo explica que tal medida se faz necessária, pois, conforme a norma da Lei 2.559/2006, a referida nomeação é de competência dos membros do CONPEDE, os quais elegem a Comissão Organizadora, porém, em razão de problemas ocorridos na última eleição não existem membros nomeados.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação da propositura em exame.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê razão para se opor a aprovação da propositura em apreciação, visto que esta não incorre em novas despesas para o Erário Municipal, excetuando-se as decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2014, na forma como se acha redigida.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2014, Ofício ML nº 36 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que acresce o art. 8º-A à Lei Municipal nº 2.559, de 23 de outubro de 2006, já alterada pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, que tem por objetivo dar autorização ao Poder Executivo para, excepcionalmente, nomear a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, data supra.



VER. JOSA QUEIROZ
Presidente

VER. JOSE FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

II



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
827/2014
Protocolo

Gabinete do

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>827/2014</u>
Início:	<u>03-outubro-2014</u>
Término:	<u>16-novembro-2014</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 827/2014

Diadema, 1º de outubro de 2014.

OF. ML Nº 40/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 02/10/2014

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

No início de 2013, constatou-se a existência de inúmeras demandas em relação a infraestrutura e a gestão pedagógica das unidades escolares, situação esta que pode ser apresentada por meio do seguinte quadro: ausência de manutenção corretiva nos próprios escolares, encontrando-se a maioria deles deteriorados pela ação do tempo; questionamento do Tribunal de Contas em relação ao IDEB, que se encontra abaixo da média projetada para 2011 (5,4 de 5,6); ociosidade no preenchimento de vagas em creches e lista de espera recorrente; necessidade de aprimorar a formação dos professores da Educação Infantil e Educação de Adultos; ofício do Ministério Público requisitando a realização de um Censo escolar de Educação de Jovens e Adultos; proposta curricular desatualizada; ausência de um programa de formação eficiente de gestores; aproximadamente 3.000 alunos entre 8 a 10 anos não alfabetizados; alimentação escolar de baixa qualidade e grande rejeição por parte dos alunos; dificuldade na implantação de um Estatuto do Magistério que demanda amplo estudo e revisão; desafio de implantar a Lei nº 11.738/2008 que prevê, dentre outros, que 1/3 da jornada dos professores seja destinada a formação; inexistência de chamamento público para entidades conveniadas; ausência de um Plano Municipal de Educação.

A partir de todo este contexto inicialmente detectado, traçamos um planejamento de ações, expressas no Plano Plurianual 2014-2017, buscando maior qualidade de ensino e colocando em prática ações que podem ser sintetizadas da seguinte forma: realização de pesquisa sobre o perfil docente, buscando detectar as necessidades formativas e expectativas

11/09/2014 09:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
827/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

dos professores; desenvolvimento do Programa Trato na Escola de reforma e manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares a partir de um cronograma definido por ordem de prioridade; criação do Controle Social de Demanda com preenchimento das vagas ociosas que culminou em 1237 matrículas em 2013 e controle e atualização permanente da lista de espera; reorganização do atendimento na Educação Infantil, sendo 0 a 3 anos em creche e redefinição do corte etário para 30.06 conforme ocorre no Estado de São Paulo e municípios vizinhos; implantação do Programa Alimentação Saudável, com seleção pública de 300 agentes de cozinha e 6 nutricionistas, licitação por lotes de gêneros alimentícios, manipulação e produção própria da alimentação escolar; aquisição de novo uniforme e material escolar; realização de um programa permanente de formação de leitores, através do I Festival do Livro com distribuição de livros paradidáticos para os alunos e professores do Ensino Fundamental; realização do I Simpósio e II Simpósio da Educação investindo na formação dos professores e trocas de experiências; diálogo permanente com a rede através de fóruns temáticos sobre a reinvenção dos tempos, espaços e oportunidades de aprender na cidade que é uma escola; estabelecimento de um Programa de Formação para gestores acerca do currículo escolar e prática pedagógica; assessoria com o Sistema SESI de Ensino em formação para diretores, formação para professores e material didático; plano de divulgação da Educação de Jovens e Adultos - EJA e realização dos Jogos Escolares da EJA; entrega das EMEBs Teotônio Vilela e Márcia Maria Rodrigues da Silva; aumento de repasse das creches conveniadas e novo termo de convênio buscando aprimorar atendimento e qualidade; diálogo constante com a Promotora e Vara da Infância; implantação do Programa Cidade na Escola que considera a relevância da ampliação das oportunidades educativas e quando possível também a ampliação do tempo de permanência das crianças na escola como facilitadores do sucesso escolar; revisão curricular e produção de material didático próprio, elaborado pelos professores da rede; audiências públicas para construção coletiva do Plano Municipal de Educação; reuniões mensais de planejamento e avaliação com os gestores escolares.

Já em 2014, percebemos alguns resultados iniciais de todo o planejamento em curso, expressos através da melhoria visível na infraestrutura a partir dos pequenos reparos realizados em todas as unidades escolares (poda, roçada, troca de vidros e lâmpadas, manutenção de toda a parte hidráulica e gás, reparos emergenciais nos telhados); atendimento de 5.145 crianças inscritas em lista de espera para creche; aumento da procura e nas matrículas em EJA; e alcance e superação da meta projetada para o IDEB/2013 (5,9 de 5,8)

Diante deste contexto e de todo o investimento feito nos gestores e considerando que a educação de qualidade se alimenta e se constitui através do atendimento eficaz, entendemos que o mandato de quatro anos para o diretor e coordenador pedagógico, viabiliza questões ligadas ao plano de trabalho e efetivação da proposta com ações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
827/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

que se configuram em tempo hábil, possibilitando fluidez na condução do mandato dos gestores eleitos. Para que todo o planejamento em curso possa se concretizar, com retorno positivo de todo o investimento realizado nos atuais gestores é que indicamos também o mandato tampão para o ano de 2015, com realização de eleição para o mandato 2016-2019.

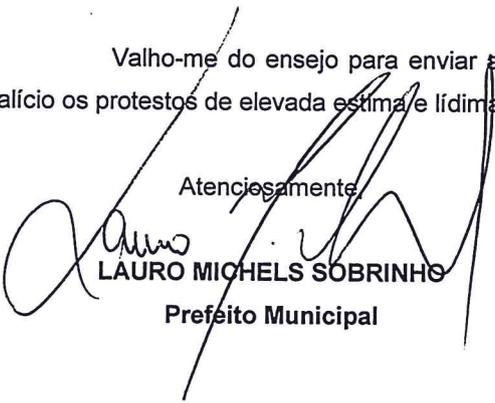
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

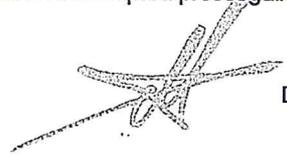
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 02/10/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-05-
	<u>027/2014</u>
	Protocolo

PROC. Nº 027/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º	<u>027/2014</u>
Início	<u>03- outubro - 2014</u>
Término	<u>16- novembro - 2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	<u>Lauro Michels Sobrinho</u>
	Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º, do art. 87, da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no *caput* será para o período de 04 (quatro) anos em conformidade com o resultado positivo de avaliação de desempenho, permitida:

- I. (...)
- II. (...)

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 87-A e parágrafos à Lei Complementar Municipal de nº 353, de 26 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 87-A – Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos Diretores e Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, nomeados em comissão, para o exercício de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2015.

§ 1º - A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao período de 01 (um) ano, compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e se aplicam a todos que estão cumprindo 1º (primeiro) ou 2º (segundo) mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - A prorrogação de mandato não se aplicará àqueles que não comprovarem, à época, compatibilidade de horários de trabalho para atender as necessidades da unidade escolar.

§ 3º - Encerrado o período de prorrogação de que trata o § 1º, fica resguardado o direito de todos que estão cumprindo seu primeiro mandato de 03 (três) anos concorrerem à reeleição e cumprirem integralmente os 04 (quatro) anos correspondentes ao segundo mandato, conforme a nova redação do artigo 87.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
027/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

§ 4º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a fazer indicações de professores habilitados para cumprirem o mandato de 01 (um) ano decorrente da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, nos casos dos cargos em vacância, em função de renúncia de Diretores e Vice, Coordenadores e Supervisores, motivadas por essa circunstância.

§ 5º - Os cargos que vierem a vagar, em função de incompatibilidade de horários de trabalho dos profissionais descritos no *caput* deste artigo, com as necessidades da unidade escolar, serão preenchidos por professores habilitados para cumprimento do mandato de 01 (um) ano, por meio de indicação da Secretaria de Educação.

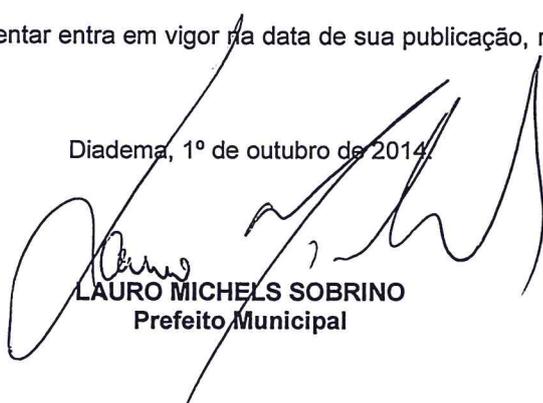
§ 6º - O período em que os professores ocuparem os cargos descritos no *caput* deste artigo, nas condições dos §§ 4º e 5º, não será computado como parte dos 02 (dois) mandatos, caso os mesmos venham a concorrer em eleições futuras.

§ 7º - As indicações de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo deverão ser feitas pela Secretaria da Educação em conjunto com o Conselho de Escola

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de outubro de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 447
827/2014
Protocolo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014, PROCESSO Nº 827/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 12/2014, Ofício ML. Nº 40/2014, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A propositura tem por objeto alterar o § 1º do artigo 87 e acrescentar o artigo 87-A da Lei Complementar nº 353/2012.

O aludido artigo 87 dispõe sobre as modalidades de funções gratificadas exercidas, mediante designações específicas, pelos professores do quadro do magistério com atribuições temporárias de direção e assessoramento pedagógico diversas das de seus cargos, e que constituem a parte provisória do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo estas: Diretor de Escola; Vice-Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

A atual redação do § 1º ao artigo 87 da Lei Complementar nº 353/2012 dispõe que a permanência dos funcionários nas designações descritas no “caput” é de 03 anos. A alteração incidente ao aludido § 1º constante da presente propositura eleva para 04 a permanência nas funções gratificadas.

Por seu turno, o artigo 87-A que a presente propositura pretende incluir à Lei Complementar 353/2012, prorroga em 01 ano os mandatos dos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino nomeados para o período entre 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2015, fazendo com que a data de encerramento dos aludidos mandatos passe a ser 31 de janeiro de 2016.

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, o aumento de 03 para 04 anos na duração dos mandatos de Diretor; Vice-Diretor; Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino têm a finalidade de dar melhor aproveitamento ao investimento feito na formação desses gestores, visto que assim terão mais um ano para por em prática as habilidades que adquiriram. Argumenta o Exmo. Chefe do Executivo que os investimentos que a Prefeitura têm feito para melhorar a qualidade do serviço oferecido nas nossas escolas municipais, dentre eles investimentos na formação dos gestores, já vem mostrando resultado evidenciado pela elevação do IDEB em nosso Município para 5,9, 0,1 acima da média projetada para 2013.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 45/
027/2014
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que a execução da Lei que vier a ser aprovada não cria novas despesas ao Erário Público Municipal, exceto aquelas publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa em vigor.

De todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2014, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

PROCESSO Nº 827/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 353/2012.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 012/2014, Ofício ML nº 040/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Por intermédio do Projeto de Lei Complementar acima mencionado, o Chefe do Executivo Municipal pretende alterar o § 1º do artigo 87 e acrescentar o artigo 87-A à Lei Complementar nº 353/2012.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é o de prorrogar em um ano os mandatos dos Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino da Rede Municipal de Educação, bem como determinar o aumento dos mandatos regulares destas designações de 03 para 04 anos.

O Exmo. Chefe do Executivo justifica que tal medida tem por finalidade dar maior rendimento aos investimentos que vêm sendo realizados pela atual Administração Municipal na formação dos ocupantes dos aludidos cargos de direção, vez que já se percebem resultados positivos na qualidade do Ensino em nosso Município conforme demonstra o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica que em 2013 registrou a marca de 5,9, acima da meta de 5,8.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



No que concerne ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que ao prolongar o mandato dos cargos de direção no Ensino Municipal permitir-se-á que os profissionais ocupantes de tais cargos possam por mais tempo por em prática os conhecimentos adquiridos por meio dos investimentos realizados pela Prefeitura em sua Formação, contribuindo, assim, para a melhor qualidade do Ensino em nosso Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, haja vista que não cria novas despesas ao Erário, exceto aquelas com a edição e publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos próprios, consignados na vigente Lei de Meios, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de outubro de 2014.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2014, Ofício ML nº 040/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/14 (Nº 040/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 827/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2.012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A legislação em vigência estabelece que as Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino serão exercidas pelo período de três anos.

Propõe o Autor que referidas Funções Gratificadas passem a ser exercidas por quatro anos, mais precisamente, no período de 01 de fevereiro de 2.012 a 31 de janeiro de 2.016.

A prorrogação de mandato não se aplicará àqueles que não comprovarem, à época, compatibilidade de horários de trabalho para atender às necessidades da unidade escolar.

Nos casos de incompatibilidade de horários, ou quando da renúncia dos ocupantes das Funções Gratificadas, caberá à Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho de Escola, indicar os professores habilitados para cumprimento do mandato.

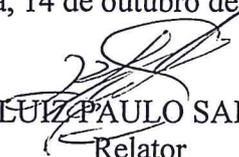
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “para que todo o planejamento em curso possa se concretizar, com retorno positivo de todo o investimento realizado nos atuais gestores, é que indicamos também o mandato tampão para o ano de 2.015, com realização de eleição para o mandato de 2.016-2.019”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas Administrações Direta e Indireta.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 51 -
82.9/2014
Processo

Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 012/14):

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema - Edy -

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/14 (Nº 040/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 827/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Pretende o Autor, em suma, aumentar de três para quatro anos, o tempo de mandato dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal que estejam exercendo Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

O Autor estabelece, ainda, a forma de provimento de referidas Funções Gratificadas, em caso de vacância por incompatibilidade de horários, por parte do designado, ou em razão de eventual renúncia.

Como bem esclarece o Autor, em sua Mensagem Legislativa, a permanecer o mandato de apenas três anos, os atuais designados para exercer as Funções Gratificadas serão destituídos das mesmas a partir de 01 de fevereiro de 2015, a despeito de todo o trabalho empreendido em sua capacitação.

Há que se considerar, por outro lado, que o trabalho desses profissionais vem trazendo bons frutos ao Município, destacando-se “o alcance e superação da meta projetada para o IDEB/2013 (5,9 de 5,8)”, conforme informa o Chefe do Executivo Municipal.

Portanto, no entender deste Relator, a prorrogação do mandato dos atuais gestores se configura bastante oportuna, motivo pelo qual nos manifestamos pela apreciação plenária da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 012/14 (Nº 040/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 827/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2.012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2.012, que dispôs sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Os profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, que foram designados para exercer as Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, estão exercendo mandato relativo ao período de 01 de fevereiro de 2.012 a 31 de janeiro de 2.015.

Propõe o Autor, a prorrogação de referidos mandatos por período equivalente a um ano. Portanto, os mandatos passariam a perdurar até 31 de janeiro de 2.016.

Nos casos de incompatibilidade de horários, ou quando da renúncia dos ocupantes das Funções Gratificadas, caberá à Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho de Escola, indicar os professores habilitados para cumprimento do mandato.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega a necessidade de dar continuidade ao mandato dos atuais gestores, dado o investimento empreendido em sua capacitação, bem como os bons resultados apresentados pela atual gestão.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -54-
827/2014
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº 848/2014

Início: 10 - outubro - 2014

Gabinete do Prefeito Término: 23 - novembro - 2014

Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 848/2014

Diadema, 08 de outubro de 2014.

OF. ML. nº 042/14

(S) COMISSÃO(ES) DE: _____

09/10/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera o *caput* e os incisos I, II e IV do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, , que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS.

Referida alteração na legislação em comento decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 11.494, de 20 e junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, editada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, datado de 01 de outubro p.p.

As adequações em comento se referem à forma de composição do CACS, reduzindo-se o número de representantes do Executivo Municipal e dos Professores da Educação Básica, bem como aprimorando-se a forma de indicação desses representantes e dos representantes dos servidores técnico-administrativos da escolas públicas.

Ressaltamos, por oportuno, que a medida aqui adotada, tem por escopo garantir a continuidade dos repasses federais.

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
848/2014
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colégio Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PRESIDENTE: Enc. a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

Diadema, 09 de Outubro de 2014.

MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
848/2014
Protocolo

PROC. Nº 848/2014

PROJETO DE LEI N.º.042, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>848/2014</u>
Início:	<u>10 - outubro - 2014</u>
Término:	<u>23 - novembro - 2014</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
..... Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e os incisos I, II e IV, do art. 4º, da Lei n.º 2.665, de 14 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 11 (onze) membros, na seguinte conformidade:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III.

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município, indicado pelo Presidente do Sindicato da categoria, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

V.

VI.

VII.

VIII.

§1º

§2º

§3º

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

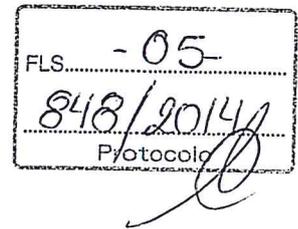
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de outubro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 74107
Mensagem Legislativa: 3607
Projeto: 7707
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JULHO DE 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 2.665, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 077/2007)
(nº 036/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - CACS, cujos objetivos, atribuições e composição seguem definidos nesta Lei.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão de acompanhamento, fiscalização e supervisão sobre a distribuição e aplicação dos recursos resultantes de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, no desenvolvimento da Educação Básica no Município de Diadema.

DAS ATRIBUIÇÕES

FLS. -06-
848/2014
Protocolo

Art. 3º - Compete ao CACS:

- I. fiscalizar e supervisionar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB;
- II. supervisionar o Censo Escolar e participar da elaboração da proposta orçamentária anual;
- III. analisar e emitir pareceres sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, de acordo com artigos 21 a 23, seus Incisos e Parágrafos, do Capítulo V, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 13 (treze) membros, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município, indicados pelos seus pares, escolhidos em processo próprio organizado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema;
- III. 01 (um) representante dos Diretores escolares/Professores Coordenadores das escolas públicas, eleitos pelos seus pares;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica do Município, indicado por seus pares, em processo próprio organizado pelo Sindicato da categoria;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública, eleitos pelos seus pares, em Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas e 01 (um) eleito entre os seus pares, em Assembléia Geral convocada para esse fim;
- VII. 01 (um) representante do CME – Conselho Municipal de Educação, indicado em Assembléia do colegiado;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares, em Assembléia Geral desse colegiado.

§ 1º - Cada representante do CACS do FUNDEB, eleito ou indicado, terá um suplente.

§ 2º - Os membros do CACS do FUNDEB, eleitos ou indicados, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Os conselheiros previstos no “caput” deste artigo serão indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 5º - São impedidos de participar do CACS:

I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

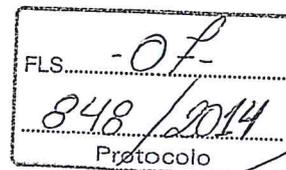
II. tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, previstos no inciso III deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito à voz.

Art. 6º - O presidente do CACS do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social terá autonomia para atuação, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo do Município.

Art. 8º - As atividades do CACS é considerada de relevante interesse social e a atuação de seus membros não será remunerada, aplicando-se, ainda, no que couber o disposto nos incisos III, IV e alíneas, e V, do § 8º, do art. 24 e incisos I, II, III e IV do artigo 25, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo do Município garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do CACS.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

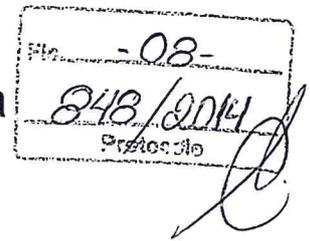
Diadema, 14 de setembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/14 (Nº 042/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 848/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2.007, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007:

O Conselho, que, atualmente, é composto por treze membros, passará a ter onze membros.

Diminui o número de representantes do Poder Executivo Municipal, que passam de três para dois, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação.

Também diminui o número de representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município, que, de dois, passa a ser um. A indicação que, atualmente, é feita pelos próprios professores, passará a ser efetuada pelo Presidente do Sindicato da categoria, após o devido processo eletivo.

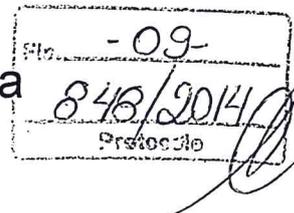
Por fim, o representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica do Município, que, hoje em dia, é indicado por seus pares, passa a ser indicado pelo Presidente do Sindicato da Categoria, após processo eletivo organizado para tal fim.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “referida alteração na legislação em comento decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2.013, editada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, que estabeleceu procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, datado de 01 de outubro p.p.”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 070/14):

disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

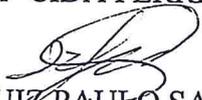
É o Relatório.

Diadema, 10 de outubro de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a CIDA FERREIRA



Ver. LUIZ PAULO SALGADO



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/14 (Nº 042/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 848/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2.007, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

Através do presente Projeto de Lei, o Autor propõe a diminuição do número de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, que, dos atuais treze componentes, passará a contar com onze membros.

Em relação ao número de conselheiros, estas são as alterações propostas:

- Os representantes do Poder Executivo Municipal passam de três para dois;
- Os representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município passam de dois para um.

Além disso, são feitas alterações na forma de indicação dos componentes:

- Os representantes do Poder Executivo Municipal passarão a ser indicados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação, deixando de se exigir que, pelo menos um deles, seja oriundo da Secretaria Municipal de Educação;
- A indicação dos representantes dos Professores que, atualmente, é feita pelos seus pares, passará a ser efetuada pelo Presidente do sindicato;
- O representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município que, de acordo com a Legislação vigente, é indicado por seus pares, passará a ser indicado pelo Presidente do Sindicato.

As alterações estão sendo propostas para adequar a legislação municipal aos ditames da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 e da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2.013, que disciplinam a matéria, fazendo-se necessárias, outrossim, para que não haja solução de continuidade dos repasses federais, motivo pelo qual se manifesta este Relator pela apreciação plenária.

É o Relatório.

Diadema, 13 de outubro de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

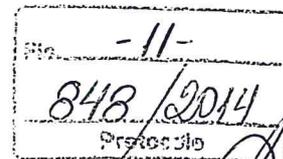
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/14, (Nº 042/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 848/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2.007, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2.007, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

As alterações dizem respeito ao número de componentes do Conselho e também à forma de sua indicação.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – CACS que, hoje em dia, conta com treze membros, passará a ter onze conselheiros.

Em relação aos representantes do Poder Executivo Municipal:

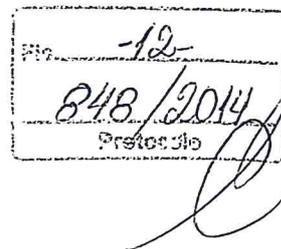
- Os representantes do Poder Executivo Municipal passam de três para dois, os quais serão indicados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Educação. Deixa de ser obrigatório que, pelo menos um deles, seja oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

Em relação aos representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

- Os representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município passam de dois para um e sua indicação, que, atualmente, é feita pelos seus pares, passará a ser efetuada pelo Presidente do Sindicato.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Por fim, em relação ao representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município:

- O representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública do Município que, de acordo com a legislação vigente, é indicado por seus pares, passará a ser indicado pelo Presidente do Sindicato.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “referida alteração na legislação em comento decorre da necessidade de se adequar a norma municipal aos ditames da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2.013, editada pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, que estabeleceu procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, datado de 01 de outubro p.p.”.

Esclarece, ainda, que “a medida aqui adotada tem por escopo garantir a continuidade dos repasses federais”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 13 de outubro de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

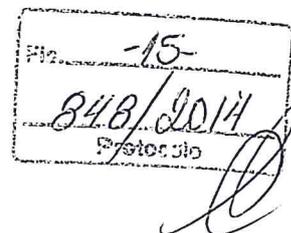
De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2014, PROCESSO Nº 848/2014.

Por intermédio do Ofício ML nº 042/2014, protocolizado nesta Casa no dia 08 de outubro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007.

Segundo esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em sua Mensagem Legislativa, as alterações pretendidas à Lei nº 2.665/2007 tem por finalidade reduzir o número de integrantes do CACS de 13 para 11, sendo que pretende-se reduzir o número de representantes do Poder Executivo no Conselho de 02 para 01 e de representantes dos Professores da Educação Básica do Município também de 02 para 01, bem como aperfeiçoar a forma de indicação dos representantes dos Professores e dos representantes dos servidores técnico-administrativos, que passam a ser escolhidos por processo eletivo no Sindicato da categoria.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda esclarece que tais alterações se fazem necessárias para adequar a norma municipal às determinações da Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da Portaria nº 481/2013, editada pelo Presidente do FUNDEB e do Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, visto que esta não incorre em novas despesas para o Município, exceto aquelas decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

De todo o exposto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2014, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Paulo J. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 070/2014

PROCESSO Nº 848/2014

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.665/2007 QUE DISPÕE SOBRE O CACS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 070/2014, protocolizado no dia 08 de outubro de 2014, Ofício ML nº 42 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito, as alterações pretendidas à Lei nº 2.665/2007 incidem sobre o “caput” e os incisos I, II, IV do art. 4º, e tem por finalidade adequar a norma municipal às determinações da Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, editada pelo Presidente do FUNDEB e do Ofício Circular nº 01/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC.

As alterações a serem feitas são relativas à composição do CACS, reduzindo o número de representantes do Executivo Municipal e dos Professores da Educação Básica, bem como aprimorando-se a forma de indicação desses representantes e dos representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas.

A propositura altera de 13 para 11 o número de membros que compõem o CACS, sendo reduzidos de 03 para 02 os representantes do Executivo Municipal, de 02 para 01 os representantes dos Professores da Educação Básica do Município. Além disso, o representante dos Professores e o representante dos servidores técnico-administrativos da Escolas de Educação Básica do Município passam a ser escolhidos via processo eletivo realizado pelo Sindicato da Categoria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

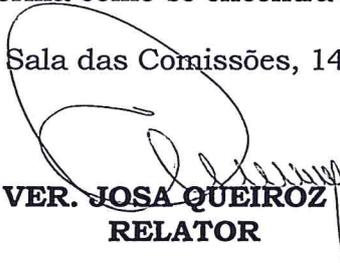


De todo o exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, visto que esta não acarretará despesas para o Município, exceto as decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2014, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2014.


VER. JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2014, Ofício ML nº 42 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.665, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, nos termos da Lei Federal nº 11.494, 20 de junho de 2007.

Sala das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

VER. JOSE FRANCISCO DOURADO
Membro

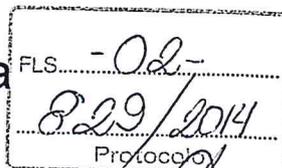
ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/14 PROCESSO Nº 829/14

(S) COMISSÃO(OES) DE:

09/10/2014
PRESIDENTE

Institui a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser concedida ao servidor público municipal que vier a se aposentar, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser concedida ao servidor público municipal que vier a se aposentar por tempo de serviço, visando homenagear servidores públicos municipais que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A entrega da Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal será feita em Sessão Solene, a ser convocada, especialmente para esta finalidade, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, de preferência no dia do Funcionário Público.

ARTIGO 3º - As solenidades de concessão da Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal serão previamente divulgadas em jornais e em outros meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

ARTIGO 4º - A relação de servidores que se aposentarem será encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, após solicitação da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de outubro de 2014.

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
829/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem o fito de assegurar o reconhecimento a todos os servidores públicos municipais de Diadema que vierem a se aposentar, e que, na ocasião, receberão medalhas de honra ao mérito, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município.

Não podemos nos esquecer de reconhecer trabalhadores que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade.

Como é bom chegar ao final de uma longa trajetória de trabalho, tendo em mãos este prêmio merecido, o qual, ao ser visto, nos traz a certeza de que o nosso trabalho foi reconhecido e recompensado.

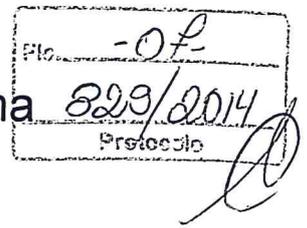
Portanto, dirijo-me aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer seu empenho e dedicação para a aprovação da presente proposição, a qual, certamente, será um meio de valorizar aqueles que por anos se empenharam para a realização de diversos serviços em prol de nosso Município.

Diadema, 08 de outubro de 2014.

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/14 - PROCESSO Nº 829/14

O Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser concedida ao servidor público municipal que vier a se aposentar, e dando outras providências.

A entrega das Medalhas, que deverá ser previamente divulgada em jornais e em outros meios de comunicação, será feita na Câmara Municipal, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, de preferência, no dia do Funcionário Público.

Os homenageados, por sua vez, deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar, a esta Câmara, a lista de servidores que se aposentarem, após solicitação da mesma.

Em sua justificativa, o Autor explica que “este Projeto de Decreto Legislativo tem o fito de assegurar o reconhecimento a todos os servidores públicos municipais de Diadema que vierem a se aposentar, e que, na ocasião, receberão medalhas de honra ao mérito, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

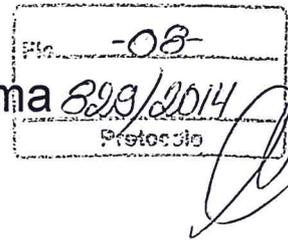
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/14
PROCESSO Nº 829/14

Apresentou o Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser concedida ao servidor público municipal que vier a se aposentar, e dando outras providências.

Pretende o Autor, que seja realizada, anualmente, de preferência no dia do Funcionário Público, uma Sessão Solene, no decorrer da qual os servidores públicos municipais que tiverem se aposentado receberão, a título de homenagem aos serviços prestados ao Município, uma Medalha Legislativa de Mérito.

A solenidade será divulgada em jornais e em outros meios de comunicação e os homenageados deverão receber comunicação oficial relativa à comemoração.

Caberá ao Poder Executivo Municipal encaminhar, a esta Câmara, a lista de servidores que se aposentarem, após solicitação da mesma.

Entendo que a homenagem é justa e merecida e, embora de autoria de Vereador, não se limita aos funcionários desta Câmara, mas abrange todos os servidores públicos municipais que, após anos de dedicação, receberão, por ocasião de sua aposentadoria, uma honraria que, sem dúvida, lhes trará sempre à lembrança o tempo devotado em prol do Município.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 011/14
PROCESSO Nº 829/14
INTERESSADO: Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
ASSUNTO: Institui a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser
concedida ao servidor público municipal que vier a se aposentar, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo
Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, instituindo a Medalha Legislativa de
Mérito ao Servidor Público Municipal, a ser concedida ao servidor público municipal que vier
a se aposentar, e dando outras providências.

A Medalha será entregue, anualmente, de preferência no Dia do
Funcionário Público.

Na ocasião, será realizada uma Sessão Solene, na qual servidores
públicos municipais que vierem a se aposentar, lotados nesta Câmara ou nos diversos órgãos
do Executivo Municipal, serão homenageados.

A Câmara Municipal de Diadema deverá solicitar, à Prefeitura,
uma lista contendo os nomes dos aposentados.

Os homenageados, por sua vez, deverão receber, com a devida
antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

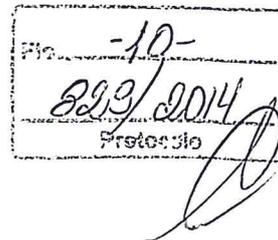
Por fim, a realização da solenidade deverá ser amplamente
divulgada em jornais e em outros meios de comunicação.

Em sua justificativa, o Autor enfatiza a ideia de se prestar uma
homenagem a pessoas que, através de seu trabalho, dedicaram um longo período de suas vidas
em prol do Município. *Qd*



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 168, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

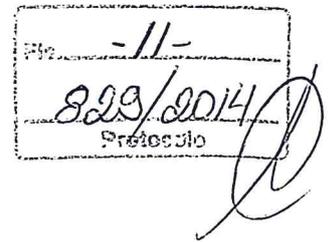
De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014, PROCESSO Nº 829/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, que cria a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal a ser concedida ao servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço, e dá outras providências.

Conforme justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, esta tem por finalidade prestar justa homenagem àqueles servidores que dedicaram grande parte de suas vidas a serviço da Cidade de Diadema.

O artigo 2º da propositura em apreço dispõe que as aludidas medalhas serão entregues ao agraciados em Sessão Solene especialmente convocada para o evento, preferencialmente no Dia do Funcionário Público.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado.

É o Parecer,

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014

PROCESSO Nº 829/2014

AUTOR: VEREADOR JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ASSUNTO: INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, que cria a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal a ser concedida ao servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço, e dá outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal que vier a se aposentar por tempo de serviço, visando homenagear servidores públicos municipais que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Diadema.

O artigo 2º da propositura em apreço dispõe que as aludidas medalhas serão entregues ao agraciados em Sessão Solene especialmente convocada, de preferência no Dia do Funcionário Público.

Dispõe, ainda, o artigo 4º que a relação de servidores que se aposentarem será encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, após solicitação da Câmara Municipal.

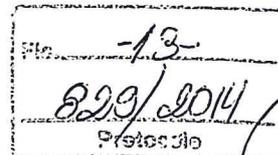
Em justificativa o nobre Vereador, autor da presente propositura nos conta que esta tem a finalidade de prestar justa homenagem aos servidores públicos municipais que tenham dedicado a sua vida a servir o Município de Diadema.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que a criação e instituição da aludida medalha se constituirá numa medida de reconhecimento por parte do Município àqueles servidores que por tanto tempo tenham trabalhado pelo bem de nossa Cidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, especialmente à aquisição das medalhas, que ficará a cargo da Câmara Municipal de Diadema.

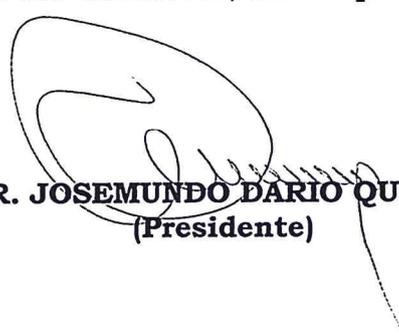
Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM, que cria a Medalha Legislativa de Mérito ao Servidor Público Municipal a ser concedida ao servidor que vier a se aposentar por tempo de serviço, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	02
	565/2014
	Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 040 /2014
PROCESSO Nº 565 /2014

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

03 / 10 / 2014

PRESIDENTE

Institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser realizado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, por meio do setor responsável, divulgará o dia do “Encontro dos Botequeiros de Diadema” através de cartazes ou folhetos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2014.

Ver. WAGNER FEITOZA



Fts.	03
	565/2014
Protocolo	2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e agregar os comerciantes dos bares do Município de Diadema, que já celebram o Encontro dos Botequeiros de Diadema todas as segundas-feiras.

Várias famílias diademenses têm como fonte de renda um bar ou boteco, de modo que retiram dali o sustento, a alimentação e a educação de seus filhos.

Além disso, a maioria dos proprietários é oriunda do norte e do nordeste do País e fazem do Encontro dos Botequeiros uma ocasião para lembrar, reviver e resgatar suas raízes, bem como as comidas típicas e o tradicional forró, ajudando-se mutuamente a gerarem renda e a estabilizarem seus comércios e suas redes de amizades.

Diadema, 30 de junho de 2014.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 07
565/2014
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2014 - PROCESSO Nº 565/2014

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o referido Projeto de Lei “*tem como objetivo incentivar e agregar os comerciantes dos bares do Município de Diadema, que já celebram o Encontro dos Botequeiros de Diadema todas as segundas-feiras. Várias famílias diademenses têm como fonte de renda um bar ou boteco, de modo que retiram dali o sustento, a alimentação e a educação de seus filhos*”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

Ver.  LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -08-
565/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2014 - PROCESSO Nº 565/2014

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se que, conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a maioria dos proprietários é oriunda do norte e do nordeste do País e faz do Encontro dos Botequeiros uma ocasião para relembrar, reviver e resgatar suas raízes, bem como as comidas típicas e o tradicional forró, ajudando-se mutuamente a gerarem renda e a estabilizarem seus comércios e suas redes de amizades”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de outubro de 2.014.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	- 09
	565/2014
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 040/2014, Processo nº 565/2014, que institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wagner Feitoza, que institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o “Encontro dos Botequeiros de Diadema”, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

cl

Wagner



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
565/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 040/2014 – Processo nº 565/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2014, PROCESSO Nº 565/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, e dá outras providências.

Dispõe a propositura que o Encontro dos Botequeiros de Diadema será realizado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro e que o Poder Executivo divulgará o evento por meio de cartazes ou folhetos.

Em justificativa, expõe nobre Vereador, autor da propositura, que se trata de institucionalizar uma comemoração já regularmente realizada pelos comerciantes dos bares do Município de Diadema.

O DD. Vereador também nos conta que a confraternização também tem o caráter de reunião de migrantes oriundos do Norte de Nordeste, pois a maioria dos trabalhadores de Diadema que tem como fonte de renda um bar ou boteco é migrante daquelas regiões do país.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 14 de outubro de 2014.

Paulo F. Nascimento

Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 185
565/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

PROCESSO Nº 565/2014

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: INSTITUI O ENCONTRO DOS BOTEQUEIROS DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O artigo 1º da Propositura em apreciação institui a Semana do Botequeiros de Diadema, e dispõe que está será celebrada, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

A propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá divulgar o evento por meio de folhetos e cartazes.

Em justificativa do DD. Colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, o Encontro dos Botequeiros de Diadema já todas as segundas-feiras e é celebrado pelos comerciantes dos bares do Município.

São muitas as famílias diademenses que tem como fonte de renda a atividade de um bar ou boteco, muitas delas originárias das Regiões Norte e Nordeste do Brasil, o que faz com que o Encontro dos Botequeiros seja também uma confraternização em que famílias de migrantes resgatam suas raízes culturais, estando presentes as comidas típicas e o tradicional forró.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
565/2014
Protocolo

à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 14 de outubro de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2014, de autoria da nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui, no âmbito do Município, o Encontro dos Botequeiros de Diadema, a ser celebrado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de setembro.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)